

PARECER DO CONSELHO JURISDICIONAL SOBRE O PROJETO DE REGULAMENTO DO REGIME EXCECIONAL DE REALIZAÇÃO DO EXAME DE AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

Em conformidade com o artigo 58°, n.º 2, al. c), do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo D. L. n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo D. L. n.º 310/09, de 26 de outubro e revisto pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, (de acordo com a Lei n.º 2/2013 de 10 de janeiro) e pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, vem o Conselho Jurisdicional emitir parecer sobre o Projeto de Regulamento do Regime Excecional de Realização do Exame de Avaliação Profissional, o que faz nos termos seguintes:

Da conformidade legal do procedimento

- Na atual conjuntura provocada pela doença COVID-19, torna-se evidente, que a respetiva evolução será provavelmente complexa, como a título exemplificativo, se verifica na presente data, na região de Lisboa e Vale do Tejo, em que as medidas restritivas são diferentes das medidas adotadas no restante país;
- Urge, ao Conselho Diretivo, encontrar soluções compatíveis com a situação.
- O Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais, é omisso quanto à adoção de medidas excecionais de realização do exame de avaliação profissional;
- A este propósito, o disposto no decreto-lei n.º 20-H/2020, no seu artigo 6º, prevê que seja garantido "... a combinação gradual e efetiva de atividades na presença de estudantes, docentes e investigadores com processos a distância, bem como de teletrabalho, designadamente destinadas a aulas e outras atividades, tais como atividades laboratoriais, realização de estágios e atividades de avaliação de estudantes, entre outras.".
- A este respeito ainda, a Direção Geral da Saúde, recomendou às instituições científicas e de ensino superior, para garantir o processo de reativação faseada e responsável das atividades na presença de estudantes, docentes e investigadores, adoção de medidas de segurança, nomeadamente, de higienização, distanciamento físico, desinfeção dos espaços entre outras;
- Ora, para prevenir a impossibilidade de garantir a adoção de todas estas medidas em todos os locais do país onde se realiza o exame de avaliação profissional, torna-se, de facto, necessária a implementação de procedimentos adequadas;
- Assim, é, na realidade necessário estabelecer, com caracter de urgência, medidas excecionais de organização e funcionamento de realização do exame de avaliação profissional, garantindo, desta forma, o seguinte:
 - o direito de realização de exame de avaliação profissional, ainda que adaptado às necessidades inerentes ao combate contra a doença COVID-19, aliás, como se tem verificado, na maioria da legislação publicada desde março de 2020;
 - o conhecimento atempado aos interessados da forma de realização do exame, ou seja, presencial ou por meios telemáticos;



- Estas medidas excecionais e delimitadas à atual situação relacionada com a doença COVID-19, não se coadunam, pela sua premência, com algumas formalidades previstas no Código do Procedimento Administrativo, adiante CPA, as quais são, aliás, afastáveis, nesse mesmo Código, nomeadamente, pelo respetivo artigo 100° n.º 3 alínea a), pelo carácter urgente do presente procedimento;
- Carácter urgente, que se amplia ainda mais pela necessidade de homologação pela respetiva tutela, do Regime Excecional de Realização do Exame de Avaliação Profissional, conjugada com a obrigatoriedade de realização, de pelo menos duas vezes por ano, do exame de avaliação profissional;
- Importa ainda referir, que este projeto de Regulamento do Regime Excecional de Realização do Exame de Avaliação Profissional será devidamente escrutinado pelo órgão competente para a sua aprovação, a Assembleia Representativa da Ordem dos Contabilistas Certificados, garantido assim, esse formalismo necessário ao cumprimento dos Estatutos da Ordem;
- Não obstante, e da observação do projeto de Regulamento do Regime Excecional de Realização do Exame de Avaliação Profissional, importa, ainda, destacar o seguinte:
 - Como o próprio nome indica, estamos perante um regime excecional, estando a sua aplicação subjacente à inexistência de condições que garantam e salvaguardem a saúde pública;
 - A sua aplicação encontra-se delimitada, aplicando-se apenas se necessário e quando se verificarem as condições para a respetiva aplicabilidade;
 - A possibilidade da realização de exame final presencial, se salvaguardadas as medidas necessárias ao cumprimento das diretrizes das autoridades de saúde competentes;
 - Existindo a impossibilidade de realização do exame final presencial, o mesmo ser exclusivamente realizado por meios telemáticos, incluindo nesta possibilidade, uma entrevista, para garante de padrões de desempenho compatíveis e adequados com o exercício da profissão;
 - A previsão de prazos de notificação ao candidato da realização do exame por meios telemáticos e dos procedimentos da entrevista.

Assim, considera o Conselho Jurisdicional que se encontram cumpridas as normas estatutárias e legais aplicáveis.

Da conformidade legal dos prazos para emissão de parecer do Conselho Jurisdicional

O Conselho Diretivo aprovou o projeto de Regulamento do Regime Excecional de Realização do Exame de Avaliação Profissional, em reunião de dia 29/05/2020, conforme consta da respetiva ata.

Esse projeto foi remetido ao Conselho Jurisdicional no dia 29/05/2020.



Apesar de o artigo 92°, n.º 4 do CPA referir que os pareceres não devem ser emitidos num prazo inferior a 15 dias, o Conselho Jurisdicional considera não só que tal prazo não é imperativo, como tendo acompanhado com especial atenção a evolução ocorrida na elaboração da versão definitiva do projeto de Regulamento do Regime Excecional de Realização do Exame de Avaliação Profissional, e atendendo ao carácter urgente supra exposto, considera estarem reunidas todas as condições legais para a emissão do respetivo parecer.

Da conformidade legal do projeto de Regulamento do Regime Excecional de Realização do Exame de Avaliação Profissional

A verificação da legalidade deste projeto de Regulamento do Regime Excecional de Realização do Exame de Avaliação Profissional, importa a sua conformação, nomeadamente, com o Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados e o Regime Jurídico de Criação, Organização e Funcionamento das Associações Públicas Profissionais (Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro). Certificada a conformação da legalidade do projeto de Regulamento de Regime Excecional de Realização do Exame de Avaliação Profissional, foi deliberado em sessão plenária do Conselho Jurisdicional de 03/06/2020, nos termos do artigo 57º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, emitir parecer favorável.

O Conselho Jurisdicional, reunido em plenário

Eugénio Lourenço da Silva Faca (Presidente)

Rosa Teresa Reis Pinto Santos (Vogal)

Rita Gonçalves Cordeiro (Vogal)

Luis Filipe Rui de Oliveira Caetano (Vogal)